



ADITIVO 01 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal, Paulo Sergio Rodrigues Flores, portador do CPF nº 619.054.530-00, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 7/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 16/2020, de 03/03/2020, publicado no <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/>, em 20/04/2020 e homologado em 08/05/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Presencial nº 7/2020. Na data de 08 de Maio de 2020 formalizou-se a Ata de Registro de Preço com a empresa **GABRIEL MÜLLER FÉLIX EPP** com sede na Rodovia RSC 287, KM 158, S/N, Bairro Cerrito, em Novo Cabrais / RS, CNPJ nº 14.904.244/0001-03, representada neste ato por seu representante legal, Sr Gabriel Müller Félix, portador da célula de identidade RG nº. 1101970646, e CPF nº. 030.969.030-77.

1. DO OBJETO: Conforme termo de alteração e consolidação de contrato social da empresa Gabriel Muller Felix Eireli EPP, e mediante parecer jurídico nº 50/2020, altera-se o nome da empresa para **MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGISTICA LTDA**, a alteração se dará em todos os documentos oriundos do processo de licitação Pregão Presencial nº 07/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Todas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço, e contrato seguem originais que não colidirem com os termos do presente aditivo, são ratificadas, continuando a vigorar como originalmente aceitas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 04 de Junho de 2020

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Este aditivo de contrato foi examinado e aprovado em 04/06/2020 pelo setor jurídico municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
